



Governo do Distrito Federal
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília
Presidência
Assessoria Jurídica

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 10/2024

PROCESSO Nº 00095-00000559/2024-59-TCB

CONTRATO
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
A
SOCIEDADE
DE
TRANSPORTES
COLETIVOS
DE
BRASÍLIA-
TCB E
BARYON
SERVIÇOS
DE
INFORMÁTICA
LTDA ME..

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente Respondendo THIAGO GOMES NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público, filho de Manoel Pinheiro do Nascimento e Liduina Gomes de Lima Nascimento, portador do RG nº. 1.757.822 SSP/DF e do CPF: 887.907.031-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro VÍTOR CÉSAR BATISTA AVEIRO**, brasileiro, casado, Analista de Atividades Rodoviárias/Engenheiro Mecânico, portador da Carteira de Identidade nº. 804.176 SSP/DF e do CPF nº.398.740.521-04, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e **BRY USA SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida à SCLRN, Quadra 715, Bloco A, nº.55, loja 49, Parte O, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-511, inscrita no CNPJ nº. 32.528.866/0001-66, neste ato representada por **LUIGI SILVA MOTA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF:786.966.311-53, tendo em vista o contido no Processo nº 00095-00000559/2024-59, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, atualizada, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução direta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença garantia/atualização (upgrade/update) da solução de Gestão em transportes coletivos com monitoramento, disponibilização de novos módulos compreendendo parametrização, suporte técnico, hospedagem em nuvem, operação assistida sob demanda e monitoramento de frota sob demanda, conforme condições e especificações no Termo de Referência SEI 145785758 e em seus Anexos.

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser realizados no sistema de gestão, denominado Autumn/SIGA, adquirido anteriormente pela TCB e instalado em suas áreas de atuação de uso contínuo, a partir da data de assinatura do contrato, nos módulos previstos no Anexo II.

Parágrafo Segundo - Os produtos e serviços contratados deverão seguir as especificações contidas no Termo de Referência SEI 145785758.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto do presente contrato.

O Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA com as cláusulas avençadas, respondendo pela sua inexecução.

A execução deste contrato será acompanhada por um executor técnico designado pela CONTRATANTE que anotará registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA se obriga em cumprir fielmente o contido no Termo de Referência que independentemente de transcrição é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá em realizar a prestação dos seus serviços dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência sob pena de aplicação de penalidade administrativas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do serviço se dará de conformidade com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das informadas no Termo de Referência:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
- b. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;
- c. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- d. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- e. Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação do serviços;
- f. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;
- g. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e, em especial:

1. Apresentar faturamento em moeda nacional (Real) dos custos do serviço;
2. Designar responsável para instruir o CONTRATANTE na instalação dos softwares, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;
3. Disponibilizar ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;
4. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
5. Disponibilizar ao CONTRATANTE atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada durante o horário comercial, conforme descrito no Termo de Referência;
6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
7. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
8. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
9. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
11. Acatar as orientações do CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas;
12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;
13. Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do presente, conta de endereço eletrônico (e-mail), por meio do qual serão prestadas e/ou requeridas informações que exigem celeridade e registro.

CLÁUSULA TERCEIRA - OITAVA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços a importância estimada para o período de 12 (doze) meses de R\$13.110.000,00 (treze milhões cento e dez mil reais), levando-se como referência o valor estimativo da proposta SEI 145895483.

O não pagamento até a data do vencimento implicará em multa de 2% e juros de 0,033% ao dia. Após 10 dias sujeito a protesto.

Acertam as partes que o valor mensal deste Contrato de Prestação de Serviços permanecerá fixo e irrevogável durante o decorrer de sua vigência.

O desembolso inicial decorrente do presente CONTRATO, será debitado no Programa de Trabalho: 12361622149760002; 26782621631280002; e 26126621614710085; Fonte: 1500.100; Natureza de Despesa: 339040, do orçamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, através do qual foram emitidas as seguintes Notas de Empenho estimadas no dia 12/07/2024: Notas de Empenho 2024NE00772, no valor de R\$578.200,00 (quinhentos e setenta e oito mil e duzentos reais); 2024NE00773 no valor de R\$50.750,00 (cinquenta mil setecentos e cinquenta reais), e 2024NE00774, no valor R\$2.301.750,00 (dois milhões, trezentos e um mil setecentos e cinquenta reais). Totalizando o valor de R\$ 2.930.700,00 (dois milhões, novecentos e trinta mil e setecentos reais).

CLÁUSULA NONA - DA PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será realizado na conta junto ao BRB, Agência: 214, Conta Corrente: 214.024205-4, mediante crédito bancário, e somente após a emissão do Termo de Aceite do Serviço, assinado pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo facultada a sua prorrogação.

As alterações que se fizerem necessárias neste instrumento serão procedidas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução dos serviços total ou parcial, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência SEI 33427092, sem prejuízo das cominações previstas na Lei 13.303/16.

a) Multas;

b) Rescisão do Contrato;

c) Suspensão temporária de participações de licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PÚBLICA E DO REGISTRO

A eficácia deste contrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará, garantia contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DISTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, desde que haja recíproca anuência das partes ou comunicação formal da interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de quaisquer cláusula do presente termo a concessão poderá ser rescindida por ato de quaisquer das partes, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções e ônus cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada alteração do objeto, assim como quaisquer modificações no Sistema contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, com privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, através de assinatura eletrônica via sistema SEI/GDF, através do qual dispensam a presença e assinatura de testemunhas sem prejuízo das obrigações neste instrumento assumidas neste instrumento assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR CÉSAR BATISTA AVEIRO - Matr. 0060757-6**, **Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 12/07/2024, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GOMES NASCIMENTO - Matr.0060735-5, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília substituto(a)**, em 12/07/2024, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luigi Silva Mota, Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **145943278** código CRC= **8ABDBA4C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): (61) 3342-1047
Sítio - www.tcb.df.gov.br